

**NEGÓCIO JURÍDICO
PROCESSUAL NA
JUSTIÇA DO TRABALHO**

AUTORIA

GABRIEL HENRIQUE ZANI FURLAN



NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO

2024



LTr Editora Ltda.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-003
São Paulo, SP — Brasil
Fone (11) 2167-1101
www.ltr.com.br
Março, 2024

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: RLUX
Projeto de capa: DANILO REBELLO
Impressão: META BRASIL

Versão impressa — LTr 6435.5 — ISBN 978-65-5883-283-6
Versão digital — LTr 9908.3 — ISBN 978-65-5883-284-3

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Furlan, Gabriel Henrique Zani
Negócio jurídico processual na justiça do trabalho [livro eletrônico] /
Gabriel Henrique Zani Furlan. — São Paulo: LTr, 2024.
PDF

Bibliografia.
ISBN 978-65-5883-284-3

1. Direito processual do trabalho 2. Justiça do trabalho — Brasil
3. Negócio jurídico — Brasil 4. Processo civil — Brasil I. Título.

23-184888

CDU-347.998:331

Índice para catálogo sistemático:

1. Negócio jurídico : Justiça do trabalho : Direito 347:998:331

Cibele Maria Dias — Bibliotecária — CRB-8/9427

*Dedico este trabalho à minha filha Maria Clara,
por me ensinar a ver o mundo de uma outra
forma; e ao meu pai, por ter sido o meu maior
professor, principalmente sobre as lições da vida.*

AGRADECIMENTOS

Não há conquistas fáceis, assim como não há jornada sem obstáculos. O caminho é sinuoso e a vida nos ensina que, no curso do trajeto, certas pessoas se tornam inspiração, incentivo, repouso e fortaleza, sem as quais jamais a conquista seria alcançada. Assim, é preciso agradecer a todos que participaram dessa caminhada e, com sincero carinho expressado nesse agradecimento, sintam-se parte desta conquista.

Antes de tudo, agradeço a Deus pela dádiva da vida, por ser o meu refúgio e meu auxílio em todas as adversidades vividas.

Agradeço a minha pequena e doce filha, Maria Clara. O seu sorriso é a minha força motriz, a sua ingenuidade me faz acreditar na esperança, o seu abraço renovou a minha força ainda que nos momentos mais difíceis.

À minha esposa Mariana, meu orgulho e minha base. A vida nos trouxe diferentes atribuições, entretanto, sempre superamos juntos todas as dificuldades. Ela, além de passar as madrugadas cumprindo o juramento de Hipócrates, encontra tempo para escutar as minhas lamúrias, me consola e incentiva, sem nunca duvidar da conquista almejada. Não há palavras que possam descrever a minha imensa gratidão e meu amor.

Aos meus pais, Aparecido e Marilda, que acreditaram em mim quando nem mesmo a esperança habitava em meu coração. Incondicionalmente sempre me apoiaram. Agradeço pelos ensinamentos, pela pessoa que me tornei, pelos valores que me deram, pela vida, e por tudo que me proporcionaram, principalmente educação e respeito. Aos meus pais, espero um dia ensinar para minha filha todos os valores que me passaram. Não poderia deixar de citar meu irmão Vitor, exemplo de companheiro e amigo, que não mede esforços para prestar ajuda a quem necessitar.

Aos meus avós, Ana e Maurício (*in memoriam*), que desde muito novo me ensinaram o significado de respeito, humildade, compromisso e cumplicidade, valores que vão muito além de qualquer grau de escolaridade.

Aos professores nos quais tanto me espelho nesta jornada e que muito me ensinaram nesta respeitável instituição: Adalberto Martins, Carla Teresa Martins Romar, Fabiola Marques, Suely Ester Gitelman, Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos, Fernando de Almeida Santos, Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim, Eduardo Arruda Alvim, Nelson Luiz Pinto e Miguel Horvath

Junior. Aos doutorandos que me ajudaram nas pesquisas: José Americo, Vinicius Bellato e Igor Martins. Agradeço também ao Professor Leone Pereira, por me ensinar o brilho da docência.

Por fim, mas não menos importante, ressalto e renovo os agradecimentos ao meu orientador, Prof. Dr. Adalberto Martins. Reservo estas linhas para expressar minha profunda gratidão. O Professor Adalberto me acolheu e foi responsável por uma das notícias mais importantes da minha vida profissional, quando da minha aceitação no mestrado, além de ser um incentivador para eu trilhar a sonhada carreira acadêmica.

Assim, marcantes suas lições não só no âmbito do direito, mas também para a vida. Professor Adalberto, exímio conhecedor do direito laboral, minha extrema gratidão a quem mudou minha vida de forma definitiva.

SUMÁRIO

PREFÁCIO	13
1. INTRODUÇÃO	17
2. NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL	20
2.1. Disposições preliminares.....	20
2.1.1. Breve passagem histórica	20
2.1.2. Negociação processual no direito comparado	23
2.1.3. Distinção entre atos, fatos e negócios jurídicos	25
2.1.4. A nomenclatura adotada	28
2.1.5. A autonomia privada, o autorregramento da vontade e o dever da motivação das decisões judiciais.....	29
2.1.6. Conceito	32
2.2. Negócios jurídicos processuais: momento e forma.....	35
2.3. Negócios jurídicos processuais versus declarações concordantes versus atos conjuntos	37
2.4. Negócio jurídico processual e a não violação do caráter público do processo — apontamentos sobre o modelo cooperativo	38
3. A NOVA DISPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	43
3.1. O art. 190 do CPC/2015.....	43
3.1.1. A diferença entre direitos indisponíveis, direitos que admitam autocom- posição e direitos irrenunciáveis	45
3.2. Negócio jurídico processual: análise dos elementos do negócio jurídico processual sob a ótica trabalhista	47
3.2.1. As ondas renovatórias do acesso à justiça	53
3.3. A manifesta situação de vulnerabilidade — parágrafo único do art. 190 do CPC/2015	56
3.4. A inserção abusiva em contrato de adesão como controle da validade do negócio jurídico processual	60

3.5. O controle da negociação processual pelo Poder Judiciário	62
3.5.1. Controle pelo Poder Judiciário quanto à existência e validade	63
3.5.2. Dever de motivar as decisões judiciais	67
3.5.3. Forma e momento do controle judicial	68
3.5.4. Necessidade ou não de homologação judicial do negócio processual ...	70
3.6. Negócio jurídico processual e seus efeitos sobre terceiros	75
3.7. Negócio processual pela Fazenda Pública	77
3.8. Negócio processual pelo Ministério Público	79
4. A NEGOCIAÇÃO PROCESSUAL SOB A ÓTICA DO PROCESSO DO TRABALHO	82
4.1. Os direitos fundamentais sociais.....	83
4.2. A Instrução Normativa n. 39 do Tribunal Superior do Trabalho	85
4.3. A aplicação supletiva e subsidiária do processo comum.....	90
4.4. A aplicação de negócios processuais na Justiça do Trabalho: uma nova visão	96
4.4.1. A vulnerabilidade do trabalhador e o suposto óbice para a aplicação do negócio jurídico processual no processo laboral.....	99
4.4.2. Hipersuficiente e altos empregados	103
4.5. Contrato de trabalho — inserção abusiva	107
4.6. Homologação ou não na Justiça do Trabalho	108
4.7. Limites da negociação processual na seara do trabalho	109
5. ANÁLISE DE HIPÓTESES DE NEGOCIAÇÃO PROCESSUAL APLICÁVEIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO	113
5.1. Conciliação trabalhista e jurisdição voluntária.....	114
5.2. A opção pelo juízo digital — negociação processual?	118
5.3. Foro de eleição.....	121
5.4. Calendarização processual e adiamento da audiência por convenção das partes.....	126
5.5. No campo probatório	130
5.5.1. Convenção processual probatória sobre ônus	133
5.5.2. Negócio jurídico processual sobre prova pericial e possibilidade da prova emprestada	137

5.6. Na fase recursal	140
5.6.1. Negócios processuais no ambiente recursal e depósito recursal	140
5.6.2. Renúncia do direito recursal	142
5.7. Na fase executória.....	144
5.8. A aplicação do negócio processual no direito coletivo do trabalho	147
5.9. Análise do atual posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho	148
6. CONCLUSÃO	153
REFERÊNCIAS	157

PREFÁCIO

A alegria de prefaciар um livro que é fruto de pesquisa no mestrado ou doutorado é renovada a cada convite recebido; e, no caso desta obra, intitulada “Negócio jurídico processual na Justiça do Trabalho”, de autoria de Gabriel Henrique Zani Furlan, não foi diferente. Trata-se da versão comercial da dissertação de mestrado defendida perante exigente banca examinadora no programa de pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob minha presidência, na condição de orientador do candidato, aprovada sem restrições e com recomendação para que fosse publicada.

Nesta obra, mestre Gabriel Henrique Zani Furlan enveredou por um tema que permaneceu esquecido durante muitos anos, em que o negócio jurídico processual não despertava o interesse dos estudiosos enquanto fonte formal do direito. Assim, a partir da perspectiva do art. 190 do atual Código de Processo Civil, o autor procura descortinar a aplicação do negócio jurídico processual no âmbito da Justiça do Trabalho, cujas hipóteses deixaram de estar adstritas a algumas situações típicas expressamente indicadas no Código anterior, que alcançavam basicamente a suspensão do processo por convenção das partes, a convenção sobre ônus da prova e o foro de eleição, sendo estas duas últimas para situações que não envolviam as típicas reclamações trabalhistas.

A possibilidade do negócio jurídico processual, estabelecida como cláusula geral no art. 190 do Código de Processo Civil e aplicável aos processos que versam sobre direitos que admitem a autocomposição, é um divisor de águas no direito processual, ramo do direito público por excelência e marcado por normas de natureza cogente. A inovação legislativa está em perfeita sintonia com os princípios que norteiam o direito processual moderno, no qual se verifica o protagonismo das partes litigantes, que se tornam responsáveis para que a tutela jurisdicional seja dispensada em prazo razoável, com decisão de mérito justa e efetiva (art. 6º do CPC).

Lembra-nos o autor que, no processo perante a Justiça do Trabalho, uma hipótese típica de negócio jurídico processual está consagrada no art. 789, § 3º, da CLT, que permite às partes convencionarem sobre o pagamento de custas na hipótese de acordo. No entanto, reconhece que não se pode desprezar a possibilidade dos negócios jurídicos processuais atípicos, por aplicação subsidiária do Código de Processo Civil na seara trabalhista (art. 769 da CLT c.c. art. 15 do CPC), fundado no dever de cooperação e no princípio dispositivo, sem olvidar os princípios que são peculiares ao processo trabalhista.

Neste sentido, verifica-se a necessidade de sopesar o óbice que emerge do art. 190, parágrafo único, do CPC, que alude ao controle judicial das convenções que estabelecem o negócio jurídico processual quando se tratar de inserção abusiva em contratos de adesão ou nas situações em que se observa manifesta situação de vulnerabilidade de uma das partes. Enfim, a reflexão trazida nesta obra permite a conclusão de que não merece prosperar a vedação açodada do art. 2º, II, da Instrução Normativa n. 39/2016 do Tribunal Superior do Trabalho, na medida em que referido instituto pode ser bem aproveitado no âmbito da Justiça do Trabalho, com destaque para as situações que emergem da ampliação de competência a partir da Emenda Constitucional n. 45/2004.

A dificuldade para a aplicação do art. 190 do CPC ao processo trabalhista foi enfrentada pelo autor, no capítulo 4 deste livro, sem olvidar a orientação da Instrução Normativa n. 39/2016 do TST, que veda expressamente a negociação processual atípica. Em síntese, a aplicação do negócio jurídico processual na Justiça do Trabalho está perfeitamente amparada no pressuposto da lacuna normativa (art. 769 da CLT c.c. art. 15 do CPC), não se podendo presumir a vulnerabilidade de uma das partes em todas as situações, motivo pelo qual não se cogita da incompatibilidade que emerge dos princípios do direito processual do trabalho.

A própria legislação trabalhista, ao estabelecer que o empregado com salário superior ao dobro do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social e formação em nível superior pode negociar individualmente com seu empregador acerca de questões que dependem da tutela sindical para a grande maioria dos trabalhadores, afastou a presunção de vulnerabilidade. Se o trabalhador não é vulnerável no âmbito do direito material, não tem sentido afirmar que ostenta invariavelmente essa condição no âmbito processual, o que amplia a possibilidade do negócio jurídico processual.

Trata-se, pois, de obra que abre caminhos para outras pesquisas dentro da mesma temática e que enriquecerá o repertório do leitor exigente, que não se conforma com posições herméticas sem a necessária reflexão e questionamento. Parabéns ao nosso jovem autor, Gabriel Henrique Zani Furlan, por este seu primeiro livro, e cumprimentos à Editora LTr por mais esta publicação que envolve tema atual e relevante. Desejo boa leitura a você, que se interessou por este prefácio e que terá o privilégio de ótimas reflexões a partir desta obra de agradável leitura.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.

Adalberto Martins

Professor Doutor da Faculdade de Direito da PUC/SP.
Desembargador aposentado do Trabalho no TRT-2ª Região.

Demore o tempo que for para decidir o que você quer da vida, e depois que decidir não recue ante nenhum pretexto, porque o mundo tentará te dissuadir.

Friedrich Nietzsche

1. INTRODUÇÃO

O negócio jurídico processual, apesar de sua expressa previsão legal ser inovadora e advir com uma visão aberta que incentiva a negociação além da arraigada previsão normativa, como é possível perceber da leitura do art. 190 do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), não é instituto novo, apesar de grande parte da doutrina ter sido omissa ou negar a sua existência na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (CPC/1973) por meio da grande ressalva em introduzir no processo a aplicação da vontade das partes em dinamizar e alterar o procedimento.

Como será visto, o CPC/2015 não só trouxe a previsão expressa, como ampliou a liberdade negocial das partes mediante uma cláusula geral que permite, por meio do autorregramento da vontade, o ajuste do procedimento conforme as especificidades da causa e convencione sobre ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo, sem a necessidade tanto de expressa previsão legal para autorizar a negociação quanto da intermediação de terceiros.

Certo é que o CPC/2015 quebrou alguns paradigmas e trouxe uma visão voltada à cooperação processual, respeito à autonomia das partes e à boa-fé, o que torna parte da doutrina, agarrada ainda aos resquícios de um publicismo exacerbado, contrária a previsões normativas como a acima citada.

Entretanto, o estudo contemporâneo baseado no CPC/2015 acaba por entender que não se trata da violação do caráter público do processo ou seu completo abandono. Assim, entende que, longe de voltar para a era privatista romana processual, a nova previsão traz um balanceamento entre a corda tensionada que divide publicismo e privatismo, ou seja, apesar de uma suposta redução dos poderes do juiz pela própria atuação das partes, esses poderes não são desrespeitados ou excluídos, tanto que o mesmo artigo prevê o controle da validade pelo juízo, inclusive podendo ser feito de ofício.

Não só a doutrina processual civil apresentou ressalvas ao negócio jurídico processual, mas também o novo regramento advindo com o CPC/2015 sofreu duras críticas pela doutrina trabalhista, afastando a sua aplicação no processo do trabalho, inclusive com expressa previsão normativa emanada do Tribunal Superior do Trabalho que, apesar de não ser vinculante e não trazer qualquer discussão ou estudo que encampasse o posicionamento adotado, calou muitas vozes e certamente intimidou a discussão, pela jurisprudência ou pela doutrina.

Desse modo, este trabalho traz pesquisa sobre a discussão quanto à possibilidade ou não da aplicação do negócio jurídico processual na seara processual trabalhista e se essa aplicação sofrerá ou não adaptações ou restrições, utilizando como norte o respeito aos direitos fundamentais, sem almejar o desrespeito à vulnerabilidade intrínseca do trabalhador.

Sendo assim, o presente trabalho apresenta, primeiramente, um estudo sobre aspectos introdutórios e disposições preliminares do negócio jurídico processual. O objetivo pretendido não é trazer estudo histórico ou esmiuçar a doutrina estrangeira diante da finalidade buscada, mas entender o instituto, conceituá-lo, apresentar sua natureza jurídica e a discussão quanto à não violação do caráter público processual.

Prosseguindo, diante do art. 190 do CPC/2015, que prevê a possibilidade de negócios processuais atípicos, será estudada a própria previsão normativa que abandonou a redação criticada da Lei n. 9.307/1996 (Lei de Arbitragem) que traz expressamente sua aplicação somente aos litígios envolvendo “direitos patrimoniais disponíveis” para adotar o termo “direitos que admitam autocomposição”. Além disso, será aproveitada a oportunidade para o estudo dos requisitos e do controle da validade do negócio jurídico processual.

Nessa toada, a próxima seção do trabalho será voltada ao aspecto processual trabalhista, com destaque à normativa do Tribunal Superior do Trabalho e às novas disposições trazidas pela reforma trabalhista (Lei n. 13.467/2017) que não apenas reformou a Consolidação das Leis do Trabalho, como também trouxe novos dispositivos. Um deles possibilita, por exemplo, a aplicação da arbitragem e da distribuição dinâmica do ônus da prova, ou seja, introduzindo negócio jurídico processual típico no texto consolidado, além de reforçar a autonomia privada do trabalhador ao conferir a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos aos contratos de trabalho, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Por fim, discute-se a aplicação dos negócios jurídicos processuais na Justiça do Trabalho e ressaltam-se alguns exemplos, como a opção pelo juízo 100% digital, o foro de eleição, a convenção probatória, a aplicação no direito coletivo, entre outras formas de se utilizar essa ferramenta, em qualquer momento processual.

Desse modo, a pesquisa aqui apresentada se fundamenta na busca da tutela efetiva dos direitos fundamentais nas relações de trabalho por meio do estudo da teoria dos negócios processuais mediante uma interpretação sistemática e, para isso, utiliza o método hipotético-dedutivo, junto à integração

de pesquisas relacionadas ao tema que possibilitaram o abandono de conceitos presumidos ou pré-concebidos que rechaçavam qualquer discussão por meio da máxima proteção da indisponibilidade dos direitos trabalhistas sem ao menos visualizar sua concretude.

Portanto, o presente trabalho não visa encerrar a discussão incidente sobre o tema, mas trazer um ponto de vista que, apesar de ser adepto ao negócio jurídico processual na seara trabalhista, não perde ou ofende a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores, fomentando o debate na academia, na doutrina e na jurisprudência, objetivando fortalecer o pensamento crítico do processo do trabalho.